PROJETO DE LEI Nº 244/2023

EMENTA: INSTITUI SISTEMA DE PROTEÇÃO, RESPEITO E CUIDADO ÀS MÃES DE NATIMORTO E COM ÓBITO FETAL NAS UNIDADES DE SAÚDE CREDENCIADAS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS E DA REDE PRIVADA DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu sanciono o seguinte.

Lei:

Art.1º As unidades de saúde credenciadas ao Sistema Único de Saúde – SUS e da rede privada de saúde no Município de Rio das Ostras devem disponibilizar às parturientes de natimorto áreas especificas de internação em separado das demais parturientes.

§1 A separação a que se refere o caput deste artigo, se estende aos casos de mães em que for constatado o óbito fetal e que aguardam o procedimento para retirada do feto.

§2 Para os casos previsto no caput e no §1 deste artigo, fica garantido o direito à parturiente de ter a presença de 1(um) acompanhante, de sua livre escolha, durante todo o período de internação.

ART. 2º As parturientes que se encontram nas situações previstas nesta Lei, caso desejem receber atendimento psicológico ou exista recomendação médica para tanto, devem ser encaminhadas ao serviço de acompanhamento próprio, preferencialmente na unidade de saúde mais próxima de sua residência.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2023.

Joelson Vinicius Horato do Carmo
Vereador